



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

Estado de Minas Gerais

LEI 1.374 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2023



"Ratifica o Protocolo de Intenções firmado entre os Municípios que integram o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Vale do Aço – CIMVA, e dá outras providências".

Aníbal Borges, Prefeito do Município de Bom Jesus do Galho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a participação do Município de Bom Jesus do Galho/MG no Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Vale do Aço – CIMVA, conforme disposto na Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e demais normas específicas aplicáveis.

Art. 2º. Para a consecução do estabelecido no art. 1º, fica ratificado, nos termos do Anexo desta Lei, o Protocolo de Intenções firmado entre os Municípios que integram o Consórcio sobredito no *caput* do artigo antecedente.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal deverá consignar nas leis orçamentárias dos próximos exercícios, dotações específicas para atender à celebração de contrato de rateio e demais despesas decorrentes da participação do Município no consórcio público de que trata esta lei.

§1º. O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações consignadas no orçamento correspondente.

§2º. É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§3º. Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, o consórcio público deverá

(Signature)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

Estado de Minas Gerais

fornecer informações necessárias para que sejam consolidadas nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude do contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação, de conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Art. 4º. O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado, ainda, a contratar com o Consórcio os serviços necessários e ofertados, dispensada a licitação, nos termos do art. 2º, § 1º, III, da Lei nº 11.107/2005 e do art. 18 do Decreto Regulamentador nº 6.017/2007.

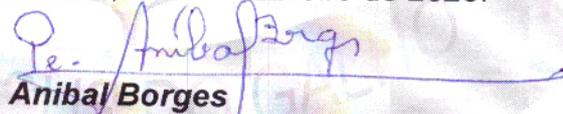
Art. 5º. O Poder Executivo poderá celebrar contrato de programa disciplinando os serviços e as obrigações entre municípios e com o consórcio público.

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir crédito especial a ser regulamentado por decreto, e, utilizar como recurso a anulação total e/ou parcial de dotações orçamentárias do orçamento vigente, conforme art. 43, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Parágrafo único: O crédito de que trata o *caput* deste artigo poderá ser suplementado até o limite autorizado na Lei Orçamentária Anual vigente.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Janeiro de 2023.

Bom Jesus do Galho/MG, 03 de Fevereiro de 2023.


Anibal Borges

Prefeito de Bom Jesus do Galho/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO – MG
CNPJ: 18.334.276/0001-71

OFÍCIO Nº 13/2023

DE: GABINETE DO PREFEITO

PARA: CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

ASSUNTO: ENCAMINHAMENTO/FAZ

DATA: 08/02/2023

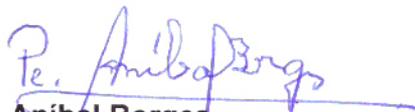
*Recebemos
14/02/2023
Demando B.
14:22h*

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho respeitosamente através deste, encaminhar devidamente sancionada a seguinte Lei:

I – Lei nº 1.374, de 03 de Fevereiro de 2023, que Ratifica o Protocolo de Intenções firmado entre Municípios que integram o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Vale do Aço – CIMVA, e dá outras providências.

Certo de vossa compreensão e agradecendo pela atenção dispensada, renovo votos de estima e consideração.


Aníbal Borges
Prefeito Municipal

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
SAMUEL PEDRO LOPES
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
BOM JESUS DO GALHO - MINAS GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO – MG
CNPJ: 18.334.276/0001-71

PROJETO DE LEI Nº. 01

Aprovado
02/02/23

“Ratifica o Protocolo de Intenções firmado entre os Municípios que integram o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Vale do Aço – CIMVA, e dá outras providências”.

Art. 1º. Fica autorizada a participação do Município de Bom Jesus do Galho/MG no Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Vale do Aço – CIMVA, conforme disposto na Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e demais normas específicas aplicáveis.

Art. 2º. Para a consecução do estabelecido no art. 1º, fica ratificado, nos termos do Anexo desta Lei, o Protocolo de Intenções firmado entre os Municípios que integram o Consórcio sobredito no *caput* do artigo antecedente.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal deverá consignar nas leis orçamentárias dos próximos exercícios, dotações específicas para atender à celebração de contrato de rateio e demais despesas decorrentes da participação do Município no consórcio público de que trata esta lei.

§1º. O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações consignadas no orçamento correspondente.

§2º. É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§3º. Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, o consórcio público deverá fornecer informações necessárias para que sejam consolidadas nas contas dos entes

P. Braga



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO – MG
CNPJ: 18.334.276/0001-71

consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude do contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação, de conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Art. 4º. O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado, ainda, a contratar com o Consórcio os serviços necessários e ofertados, dispensada a licitação, nos termos do art. 2º, § 1º, III, da Lei nº 11.107/2005 e do art. 18 do Decreto Regulamentador nº 6.017/2007.

Art. 5º. O Poder Executivo poderá celebrar contrato de programa disciplinando os serviços e as obrigações entre municípios e com o consórcio público.

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir crédito especial a ser regulamentado por decreto, e, utilizar como recurso a anulação total e/ou parcial de dotações orçamentárias do orçamento vigente, conforme art. 43, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Parágrafo único: O crédito de que trata o *caput* deste artigo poderá ser suplementado até o limite autorizado na Lei Orçamentária Anual vigente.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Janeiro de 2023.

Bom Jesus do Galho/MG, 19 de Janeiro de 2023.

Pe. Anibal Borges

Prefeito de Bom Jesus do Galho/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO – MG
CNPJ: 18.334.276/0001-71

OFÍCIO N° 09/2023

DE: GABINETE DO PREFEITO

PARA: CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

ASSUNTO: ENCAMINHA PROJETO DE LEI COM JUSTIFICATIVA

DATA:19/01/2023

Recebemos
24/01/2023
15:37h
Leandra B.

Prezado Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa egrégia Câmara Municipal, o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre a ratificação do “*Protocolo de Intenções firmado entre os Municípios que integram o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Vale do Aço – CIMVA, e dá outras providências*”.

No dia 01 de Novembro de 2022, o ex Presidente da Câmara, Paulo Sergio Lopes, sancionou a lei 1370, que revoga a lei 1352 de 29 de Dezembro de 2021, sob o argumento que não foi encaminhado ao poder legislativo cópia dos serviços contratados no prazo estipulado pelo parágrafo único da referida lei.

A revogação da lei foi um equívoco uma vez que é de extrema importância para o Município ter os serviços prestados pelo consórcio, visto, que a união dos Municípios por meio do consórcio tem sido a válvula de escape para enfrentar diversas dificuldades, uma vez que os consorciados conseguem preços mais acessíveis e prestação de serviços com mais qualidade.

Vale destacar, que o CIMVA é uma entidade que busca sistematicamente o desenvolvimento dos municípios, através de ações compartilhadas que atenuem as dificuldades econômicas pelas quais passam as administrações.

Alem do mais, o contrato que é feito com o Consórcio é de rateio, que tem por objetivo ratear “os custos financeiros necessários á realização das despesas de custeio do CIMVA, englobando as despesas de pessoal civil, obrigações patronais,

P/Borg



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO – MG
CNPJ: 18.334.276/0001-71

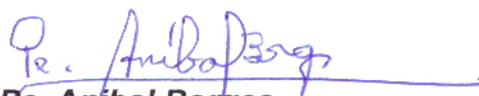
contribuições, material de consumo e outros serviços de terceiros- pessoa física e jurídica, assim como outras despesas de manutenção da estrutura administrativa do Consorcio” (vide contrato).

Como foi descrito acima, no contrato de rateio não é pago por serviços, por isso não é emitido notas fiscais, é pago um valor fixo para custeio de despesas.

Quanto o fato do Poder executivo não ter encaminhado a cópia dos serviços contratados como foi solicitado, tal informação é possível consultar diretamente no site: <https://www.cimva.mg.gov.br/detalhe-da-materia/info/cimva---consorcio-intermunicipal-multifinalitario-do-vale-do-aco/6522>, inclusive todas as informações sobre o consórcio é possível consultar através do site.

Diante do exposto, requeremos a aprovação do presente projeto de lei, em regime de urgência, por estar em conformidade com a Constituição, bem como de acordo com o interesse público exigido.

Bom Jesus do Galho/MG, 19 de Janeiro de 2023.


Pe. Anibal Borges

Prefeito de Bom Jesus do Galho/MG

Excelentíssimo Senhor,

Samuel Pedro Lopes

DD Presidente da Câmara Municipal de Bom Jesus do Galho;

*Rua Vereador José da Silva Jacob, nº 59, Bairro Centro, Bom Jesus do Galho/MG,
CEP 35.340-000.*



TERMO DE AUTUAÇÃO

Procedi em, 24 de Janeiro de 2023, a autuação do Projeto de Lei N° 04 /2023, remetendo-o ao Presidente para providências regimentais.

William Alencar R. Costa

William Alencar Rodrigues da Costa
Secretário da Mesa Diretora

TRAMITAÇÃO DO PROJETO

O Presidente autorizou a inclusão na Pauta na Reunião de
02 / 02 /2023

Encaminhado à Comissão Serviços Públicos Municipais e Meio Ambiente composta Pelos Vereadores:
(Titulares) Presidente Louriberto Teles. Relator Paulo Sergio Lopes. Membro Usilaine Machado.
(Suplentes) Juliana Batista e Reginaldo Eustáquio.

Incluído para Leitura do Parecer e primeira votação na Pauta da Reunião do dia 02 / 02 /2023

Pedido de Vista ___ / ___ /2023 do Vereador: _____

[] 1ª Votação [] Votação Única 02 / 02 /2023
[] Aprovado 07 [] Rejeitado - [] Abstenção -

Incluído para votação na Pauta da Reunião do dia ___ / ___ /2023

Pedido de Vista ___ / ___ /2023 do Vereador: _____

2ª Votação:

[] Aprovado _____ [] Rejeitado _____ [] Abstenção _____

RESULTADO FINAL DA TRAMITAÇÃO: [] APROVADO [] REJEITADO

02 / 02 /2023

Encaminhado à Prefeitura por meio do Ofício N° 01

WA



COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADAS DE CONTAS

(Titulares) Presidente Gerson do Carmo, Relator Domingos Sávio, Membro João Paulo

(Suplentes) Usilaine Machado e Juliana Batista.

Art. 70: "Manifesta-se sobre matéria financeira, tributária e orçamentária, créditos adicionais, bem como sobre contas do Prefeito e do Presidente da Câmara, manifestando-se ainda sobre assuntos, quanto aos aspectos legais e jurídicos e, especificamente, sobre representação, visando a perda de mandato e recursos a questão de Ordem".

Parecer do Projeto de Lei Nº 01/2023

Dispõe sobre: Consorcio CIMVA

MÉRITO DA MATÉRIA

Entendemos que o projeto de Lei se encontra na legalidade para ser apresentado nesta casa Legislativa, e para ser apreciado por votação dos Nobres Colegas Vereadores. A qual esta comissão tem a legalidade para a análise.

Nosso Parecer é, portanto, favorável ao Projeto.

Sala de Reunião da Câmara Municipal de Bom Jesus do Galho, 02 de Fevereiro de 2023.


Relator: João Paulo

Favorável ao Parecer


Juliana Batista



Usilaine Mattos

Contrário ao Parecer

Juliana Batista

Usilaine Mattos